



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

ATA N.º 07

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE  
2022

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte dois, na sede da União das Freguesias de Bensafirim e Barão de S. João, sob a presidência do Senhor Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio, estando também presentes os vogais, Maria Eugénia Gonçalves dos Santos e Fábio José Leal Gonçalves, respetivamente Secretária e Tesoureiro. -----

**ABERTURA DA REUNIÃO:** - Verificada a existência de quórum deu-se início à reunião eram vinte e uma horas. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

**1. INFORMAÇÕES:** -----

**1.1 APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FREGUESIA** -----

À data de três de junho de dois mil e vinte e dois o total de disponibilidades é de cento e vinte nove mil, quatrocentos e noventa dois euros e vinte e quatro cêntimos.

**PAGAMENTOS**-----

Entre o dia onze de maio e três de junho de dois mil e vinte dois foram efetuados pagamentos por despacho no valor total de mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e três cêntimos. -----

**1.3 OUTRAS INFORMAÇÕES**-----

**2. DELIBERAÇÕES** -----

**2.1 PROPOSTA N.º 48/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS RECURSOS PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO SÃO JOÃO --**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para as freguesias em diversos domínios, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----



Considerando que a concretização da transferência de competências decorrente do aludido diploma legal preconiza a afirmação do seu papel como polo essencial da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando também contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assegurando assim uma maior coesão territorial; -----

Considerando que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda do interesse dos cidadãos e das empresas que procuram por parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada; -----

Considerando que por deliberação de Câmara de 18 de maio de 2022, foi aprovada a Transferência de Recursos Financeiros correspondentes e necessários ao exercício das competências para a União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João, a qual vai ser apreciada pela Assembleia Municipal a 20 de junho de 2022; -----

Considerando que existe a necessidade de proceder à revisão da quantificação dos recursos financeiros a transferir para a União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João para o ano de 2023, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, procedendo-se à alteração do Auto de Transferência de recursos em vigor; -----

Considerando que o disposto no n.º 3.º do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º, ambos do decreto-lei n. 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, compete à Junta de Freguesia aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de aprovação as transferências de competências por acordo entre o Município de Lagos e a Freguesia de Bensafrim e Barão de São João. -----

Propõe-se que a Junta de Freguesia delibere, ao abrigo do enquadramento legal acima referido aprovar a transferência de competências - recursos financeiros relativamente ao ano de 2023, constante do documento em anexo, que faz parte integrante da presente proposta e submetê-la a aprovação da Assembleia de Freguesia. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.2 PROPOSTA N.º 49/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSFRIM E BARÃO SÃO JOÃO**-----

Considerando que compete às Juntas de Freguesia, nos termos da alínea aa) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos.” -----

Nesse âmbito o Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João solicitou à Câmara Municipal de Lagos apoio para a realização de obras de reabilitação dos lavadouros de Bensafrim, propriedade da Freguesia, suscitado primeiramente pela necessidade de substituição da cobertura de telha de fibrocimento. -----

Considerando que a Junta de Freguesia concorda nos considerandos do referido Acordo de Cooperação. -----

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para celebração de acordos de cooperação. -----

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João a autorização para a celebração de Acordos de Cooperação, nos termos das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere: -----

1. Autorizar a assinatura do “Acordo de Cooperação” a celebrar entre o Município de Lagos e a Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão S. João, tendo em vista a concretização da obra de reabilitação dos lavadouros de Bensafrim, através da aquisição do projeto de execução e posterior empreitada de execução das obras em questão, nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Lagos.
2. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João. -----

A Junta por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.3 PROPOSTA N.º 50/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À AQUISIÇÃO DE BENS-EQUIPAMENTO BÁSICO** -----

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro as freguesias dispõem de atribuições, designadamente e entre outros, nos domínios da Educação, Cultura, tempos livres e desporto, do desenvolvimento e da proteção da comunidade; -----

Considerando que compete à Freguesia “promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto” e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia. -----

Considerando que o desporto nomeadamente o futebol expressa a maioria de modalidades praticada em Bensafrim, por intermédio do Estrela Desportiva de Bensafrim que fomenta este desporto com o apoio desta Junta de Freguesia. -----

Considerando a existência do Estrela Desportiva de Bensafrim que tem como finalidade fomentar e desenvolver nos jovens o gosto pela prática do desporto em especial o futebol. -----

Considerando a experiência da utilização de equipamentos da empresa “Fabrigimno”, na Freguesia, designadamente na durabilidade e segurança. -----

Considerando que foram adquiridas anteriormente 2 balizas faltando adquirir mais duas. -----

Considerando o orçamento apresentado pela empresa Fabrigimno, referente à aquisição de 2 (duas) balizas de futebol 7; 2 (duas) redes baliza futebol 7; 4 (quatro) aberturas fundações e chumbamento; deslocação de técnicos, transporte e montagem no valor de €4.024,00 (quatro mil e vinte quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, que se considera como parte integrante da presente proposta. -----

Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Considerando que a presente aquisição de serviços encontra-se identificada com o código CPV n.º 39130000-2. -----

Proponho que se delibere autorizar a aquisição do equipamento desportivo à empresa “Fabrigimno”, pelo valor global de €4.024,00 (quatro mil e vinte quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, nos termos da proposta apresentada. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.4 PROPOSTA N.º 51/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA PEDIDO DE APOIO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ORGANISMOS DE DEFICIENTES** -----

Considerando que foi enviado pela Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes (CNOD), organização com 42 anos de existência, que representa mais de 40 Organizações de e para Pessoas com Deficiência, compreendendo todos os tipos de deficiência (mental, motora, sensorial e orgânica) têm por objetivo coordenar e dinamizar a atividade das associações de pessoas com deficiência, promovendo e apoiando ações conducentes à satisfação das justas pretensões destes cidadãos, um pedido de apoio que se anexa, para a realização do 14.º Congresso Nacional de Pessoas com Deficiência. -----

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, alínea v) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, uma das competências materiais da Junta de Freguesia é “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”; -----

Considerando que esta iniciativa não tem interesse para a freguesia e por motivo de dotação orçamental. -----

Proponho que se delibere não aprovar qualquer apoio a atribuir à Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes (CNOD) -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, não aprovar a proposta. -----

**2.5 PROPOSTA N.º 52/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA A PEDIDO DE APOIO DO ESTRELA DESPORTIVA DE BENSFRIM** -----

Considerando que foi enviado pelo Estrela Desportiva de Bensafrim, um pedido de apoio que se anexa, para a realização de um torneio de futebol no âmbito do “Aniversário do EDB” solicitando a oferta de 11 lembranças (troféus ou placas) e a impressão de 130 certificados de participação no referido torneio. -----

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, alínea v) da Lei 75/2013 de 12 de

setembro, uma das competências materiais da Junta de Freguesia é “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”; -----

Proponho que se delibere aprovar aquisição das 11 lembranças, no valor de €94,05 (noventa e quatro euros e cinco cêntimos) com Iva incluído, e a impressão dos certificados de participação na secretaria da Junta de Freguesia. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.6 PROPOSTA N.º 53/2022 DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA A NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE TRADIÇÕES E ARTES DO ALGARVE 2022** -----

Considerando a necessidade de uniformizar as normas de participação na Feira de Tradições e Artes do Algarve organizada pela Junta de Freguesia. -----

Considerando a necessidade de definir regras e limites de isenção de pagamento nas atividades em que seja exigido. -----

Considerando ser atribuição da Assembleia de Freguesia apreciar e votar os projetos de regulamentos externos da Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos das competências definidas na alínea f) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, propomos que se delibere aprovar as normas de funcionamento da Feira de Tradições e Artes do Algarve, organizada pela Junta de Freguesia, nos termos do documento em anexo e que se considera parte integrante da presente proposta. -----

Remeter o presente regulamento para apreciação da Assembleia de Freguesia. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**2.7 PROPOSTA N.º 54/2022 DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL-AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZA DE INFESTANTES** -----

Considerando a necessidade de Limpeza de espaços verdes na Freguesia de Bensafrim e Barão de S. João tornando -se necessário: a aquisição de serviços de corte e limpeza de infestantes. -----

Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios na medida em que o mapa de pessoal da Junta de Freguesia não

dispõe de trabalhadores suficientes para a execução destas tarefas, e tendo em conta a natureza da atividade em questão, a contratação externa dos serviços supra é menos onerosa face ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato; -----

Do Enquadramento Orçamental e Cabimento -----

A despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constantes do quadro supra, tendo sido efetuado o respetivo cabimento do valor da despesa. -----

A despesa do procedimento infra é inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base no custo unitário médio resultante de anteriores procedimentos, nos termos dos quadros infra; -----

Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 73.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021 – Aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro - LOE 2021-----

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º da LOE 2021, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2022 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2021, não podem ultrapassar: -----

a) Os valores dos gastos de 2021, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; -----

Ou (alternativo) -----

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2021. -----

No âmbito da presente contratação e segundo informação prestada pela contabilidade, não se ultrapassam os limites previstos no n.º 1 do artigo 73.º da LOE 2021, por os preços unitários estimados não serem superiores aos de 2021. -----

Do Procedimento -----

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP; -----

Face ao exposto, propõe-se que: -----

O órgão executivo delibere autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP, nos seguintes termos: -----

Entidade(s) a consultar (Artigo 112.º, 113.º e 114.º do CCP)	Orquídea Azul - Piscinas e Jardins	Em virtude da proximidade geográfica.
Objeto	Serviços de limpeza de Corte e limpeza de infestantes na União de Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João	

CPV	77314000-4 - Serviços de manutenção de terrenos
-----	---

Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	Fixação do preço base fundamentada (N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A ATENÇÃO QUANDO EFECTUADA CONSULTA PRELIMINAR DEVEM SER JUNTOS AO PROCESSO TODOS OS ORÇAMENTOS PEDIDOS, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo ou consulta dos custos médios através do portal gov)
Valor S/ IVA € 5.988,00	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços foi estimado com base no preço unitário apresentado pela entidade a convidar para cada tipo de trabalho previsto no Caderno de Encargos, em regime de fornecimento contínuo, conforme orçamento em anexo.
Valor C/ IVA	
€ 7.365,24	

Prazo de Execução	De 01/07/2022 a 31/12/2022.
-------------------	-----------------------------

Compromissos Plurianuais	Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.
--------------------------	---

Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).
---	---

Critério de Adjudicação (artigo 74.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.
--	--

Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
------------------------------------	--

Negociação (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
----------------------------------	------------------------------------

Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP)	Maria Helena da Silva Campos Guerreiro Palminha Assistente Técnica Maria Madalena Gonçalves Correia Assistente Técnica
--	---

Autorizar que, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja € 5.988,00 (cinco mil e novecentos e oitenta oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----  
Aprovar, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos anexas à presente proposta; -----  
Autorizar que no âmbito do presente procedimento seja consultada a Orquídea Azul – Piscinas e Jardins em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma; -----  
Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 7 (sete) dias; -----  
Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual; -----  
Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do CCP; -----  
Aprovar que sejam designadas as funcionárias supramencionadas como gestoras do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP; -----  
Autorizar que, por motivos de celeridade processual, seja delegado nos Serviços, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP. -----  
A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

**3. OUTRAS INFORMAÇÕES** -----

**3.1 APROVAÇÃO DA ATA**-----

Foi lida em voz alta a ata da reunião realizada no dia 11 de maio de dois mil e vinte dois, passando de seguida à sua aprovação. -----

**A Ata foi aprovada por unanimidade.** -----

**3.2 ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL** -----

Não houve.-----

**ATA EM MINUTA:** -Ao abrigo do disposto no n.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, aprovar a ata em

minuta para efeitos da sua executoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: - E, nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente  
foi encerrada a reunião, pelas vinte e três horas. -----

E eu, Marina Inês Gonçalves dos Santos

Secretária a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino. \_\_\_\_\_

O Presidente, 

A Secretária, Marina Inês Gonçalves dos Santos

O Tesoureiro, Fábio Gonçalves